



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**  
**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**



**TERMO DE REFERÊNCIA, ANUIDADE AESUPAR**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto o pagamento da anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela associação para que os municípios participem das competições realizadas no ano de 2023.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná) foi criada em 1996 com sede em Clevelândia-PR, com a intenção de fortalecer o esporte na região Sudoeste, organizando eventos e competições com os municípios integrantes, e o Município de Coronel Domingos Soares faz parte da Associação e participa todos os anos das modalidades ofertadas.

É de grande importância a participação do município na associação, sendo que são realizadas varias competições para crianças, jovens e adultos em diversas modalidades, incentivando a pratica de atividades esportivas no município com intuito de participação em competições a nível regional, divulgando o esporte Domingosoarense. A interação e inclusão dos nossos alunos com outros municípios e um dos principais motivos, sendo que, participamos de jogos em diversas cidades e locais diferentes. Para o publico adulto feminino e masculino temos a Taça Sudoeste de Futsal realizando jogos em nosso município, contando com participação da população local, movimentando a cidade e realizando evento aberto ao publico em geral.

A AESUPAR é a única associação do Sudoeste do Paraná a realizar eventos e competições esportivos de diversas modalidades no Sudoeste, uma entidade sem fins lucrativos, contam com diretoria formada por diretores e professores que atuam no esporte de seus municípios, escolhidos em votação abertas em reuniões com todos os integrantes. A associação realiza prestação de conta para os associados e receita federal.

Para tanto, é imprescindível que nos realize a associação junto a AESUPAR para que possamos participar dos jogos e competições realizadas pela mesma, incentivando crianças jovens e adultos a prática esportiva no município.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

3.1 As especificações das competições que o município terá acesso no ano de 2023.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unitario	Valor total
1	Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2023, nas categorias de base e adulto.	Ano	01	10.000,00	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**  
**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**



XXI copa sudoeste de futebol, masculino e feminino. XXI copa sudoeste de futsal, masculino e feminino JAMSOP'S – jogos aberto do sudoeste do paran�, adulto. JIMSOP'S – jogos infantis do sudoeste do paran�. JOJUMP'S – jogos da juventude do sudoeste do paran�. encontro festivo para premia�o dos destaques da temporada esportiva 2023.				
			<b>Valor total</b>	<b>10.000,00</b>

**4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

A fiscaliza o do objeto da presente contrata o ser  exercida pelo fiscal t cnico do Departamento de Esportes Fernando Martins e pelo fiscal geral Jonas dos Santos Bueno.

**5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor total estimado aproximado para a associa o   de **R\$ 10.000,00**


**6. DA DOTA O OR AMENT RIA**

A destina o de dota o or ament ria ficar  a crit rio do Departamento de Contabilidade.

**7. DA VIG NCIA E EXECU O**

O per odo de execu o e vig ncia ser  12 meses.

Coronel Domingos Soares-Paran , 17 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Martins**  
Diretor de Esportes  
Fiscal de Contrato

Fernando Martins  
Portaria N  06/2022  
Diretor do Departamento  
de Esportes

  
\_\_\_\_\_  
**JONAS DOS SANTOS BUENO**  
Fiscal Geral



**Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR**  
**CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro**  
**CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996**

ATA Nº 002/2022

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte dois reuniram-se na sede da Amsop- Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, os secretários, dirigentes esportivos e representantes dos municípios associados a Aesupar- Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná para uma reunião sobre a seguinte pauta do Edital de Convocação 002/2022 com o seguinte texto: “O Presidente da AESUPAR – Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná vem por meio deste convocar a todos os dirigentes esportivos (Chefes de Divisão, Diretor(a) de Departamento de Esportes e/ou Secretários(as) de Esportes) do Sudoeste do Paraná quites e em dia com suas obrigações, para participar de reunião extraordinária, que realizar-se-á no dia 18 de fevereiro de 2022, de maneira presencial, sob a seguinte ordem do dia: 9h- Leitura e aprovação do Edital; 9h15- Informes da Diretoria, Tesouraria e Secretaria (Exposição do calendário de atividades 2022); 9:30- Eleição da nova diretoria da Aesupar 10h00- Arbitral (XVIII COPA SUDOESTE DE FUTEBOL 2022); 10h30- Assuntos diversos; 11h00- Encerramento”, primeiramente o presidente senhor Fernando Misturini, saudou a todos os presentes e deu início a reunião com a leitura e aprovação do edital que foi aprovado por unanimidade, passando em seguida para os informes da diretoria, tesouraria e secretaria, após feita as leituras, o mesmo se despediu de todos, prestou contas das finanças e se despediu dizendo o quanto seu trabalho diante desta instituição foi importante e desejou sorte aos novos membros da diretoria, se colocando a inteira disposição para o que os mesmos vierem a precisar, após esse momento fez a votação da nova diretoria eleita de maneira unânime ficando da seguinte maneira: Presidente: Tiago José Giordani, brasileiro, solteiro, Responsável pela Secretaria de Esportes, RG: 81864187, CPF: 96675675168, residente na rua Cedro, 218, 12 de outubro, Santa Izabel do Oeste; Vice-Presidente: Cleverson Ricardo Pigoso, brasileiro, casado, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, RG: 87705811, CPF: 06627128977, residente na rua dos Pioneiros, Esquina Gaúcha, Pérola D’ Oeste; Tesoureiro: Flavio Xavier, brasileiro, solteiro, Diretor de Esportes, RG: 108442441, CPF: 08524747927, residente na rua L, S/Nº, Bairro Colina da Cascata, Flor da Serra do Sul; Vice-tesoureiro: Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, brasileiro, solteiro, Diretor de Esporte, RG: 87467236, CPF: 05202625901, residente na Linha Bugrinho, Chopinzinho; Secretária: Jussara Helena Sarda Danguy, brasileira, casada, Chefe de Departamento de Esportes, RG 36672021, CPF: 47334886968, residente na rua Firmino Martins, 977, Clevelândia; Vice-secretário: Gilmar da Silva, brasileiro, casado, Secretário de Esportes, RG: 53604714, CPF: 00058383980, residente na rua Darci Roque Martins, 186, Planalto; Diretor Técnico Social: Emerson Pizzi, brasileiro, casado, Diretor do Departamento do Desporto, RG: 57432985, CPF: 03048288902, residente na Romário Martins, 632, Coronel Vivida; Diretor de Comunicação: Jean Carlos Zvetch, brasileiro, solteiro, Secretário de Esporte e Cultura, RG: 106663416, CPF: 08904599911, residente na rua Machado, 356, bairro Borba, Sagado Filho; Diretor Administrativo: Daniel Emilio Bohler, brasileiro, casado, Diretor de Esportes de Realeza, RG: 75182295, CPF: 04229862911, residente na Avenida dos Pinheiros, 796, Santa Izabel do Oeste; Conselho de Associados Membro 1- Alessandro José Capelin, brasileiro, solteiro, Diretor de Esporte, RG: 73134374 CPF: 03407362919, residente na rua Costa e Silva, 54, Renascença, Membro 2- Vanderlei da Silva Vargas, brasileiro, casado, Secretário de Esportes e Lazer, RG: 76580359 CPF: 03314109903, residente na avenida Santa Catarina, centro, Barracão; Membro 3- Cristiano Roberto Rapachí, brasileiro, casado, Diretor de Esportes, RG: 73500788, CPF: 05174188948, residente na rua



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR  
CNPJ – 01.196.077/0001-41 Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro  
CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr Fundada em 15/05/1996

Surubi, interior, Sulina; chapa esta denominada Unidos pelo Esporte do Sudoeste, biênio 2022/2023 feita a posse dos mesmos então o senhor Tiago José Giordani faz seu primeiro discurso como presidente eleito, agradecendo o apoio de todos e prometendo trabalhar para o fortalecimento da associação e do esporte do sudoeste, parabeniza a antiga diretoria pelo trabalho desenvolvido dizendo que irá continuar e aperfeiçoar o trabalho realizado e em seguida inicia-se as discussões a respeito do Congresso técnico da XX Copa Sudoeste de Futebol Masculino e II Copa Sudoeste de Futebol Feminino, falando do regulamento da competição a forma de disputa da mesma e em seguida confirmação das equipes que este ano contará com 30 equipes no masculino e 07 equipes sendo o que se apresenta para o momento encerro a

devida Ata que será assinada por mim e os demais participantes. Luiz Carlos Jerri  
Leandro Navat, Fernando Mishuini, Raissa Dalinski, Tiago y. Giordani  
Jesús Velozes, Cleonora R. Rigora.  
Leandro Pahlitz, Diego Luchini, Daniel L. Pahlitz Douglas Bonfante  
Maurício Lopez, Douglas Rigos Koch, Thyago A. Fonseca, Sonth Gil  
Alcin Pereira, Jorge Guelter, Amiri Hugo Lopez, Augusto Polivini  
Mamad Demings Jun, Paulo Sergio Galvin junior, Ivan Cabral Adriano. Valdeir  
do S. Venancio, Heloisa Pechi Detoni, Rony Marcelo Sauer, Michael  
Lino Niemo, Juarez da Silva, Anderson Keumann, Paulia Bortichi.  
LEANDRO C. CECATO, SIMONE MAGRO, IVAN BONATTO, PABLO SORO DE MORAES  
Pablo Cesar Brustolin, Leandro Rechus, Diego Andre Pohl,  
Alexandro Capelin, Luis Eduardo B. Anselmo  
Guilmar da Silva, Emerson Z. DEAN CARLOS ZWEIG, Jussara Belina Sando Darriguy.  
Sandetei da Silva Campos, Alexandre Seon

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Clevelândia-PR  
Rua Dr. Francisco Beltrão, 372, Sala 2 - Centro  
Fone: 46 3252-3600  
E-mail: cartoriolevelandia@gmail.com  
SELO Nº F298MzmqdNBAeA2EM8bLDaddj  
Consulte em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>  
Apresentado hoje às 13:00 - 17:00  
Protocolo Livro nº 04 - Fls. 063.  
Sob nº 20.668 de ordem.  
Registro Livro A-021 - Fls. 058/057  
Sob nº 1.555 de ordem.  
Clevelândia-PR, 05 de maio de 2022  
  
Alaides Rey do Amaral  
Registradora Interina

34.099.784/0001-79  
ALAIDES REY DO AMARAL  
Registradora Interina do  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
Registro de Títulos, Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca de Clevelândia/PR

ALAIDES REY DO AMARAL  
Registradora Interina

## **AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná**

**INTEGRANTES:** Ampéree Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Bom Jesus do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Marafinópolis, Manguelinhá, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Veré, e Vitória.

### **ESTATUTO**

#### **Título I**

### **DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ**

#### **Capítulo I DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, constituída pelos Dirigentes Esportivos do Sudoeste do Paraná, sociedade civil, dotada de Personalidade Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta de número limitado de associados, pertencentes a região política administrativa da AMSOP.

**Art. 2º** - A AESUPAR terá sede e foro no Município em que reside o Presidente da Associação "Manguelinhá -Paraná".

#### **Capítulo II DOS OBJETIVOS**

#### **Art. 3º** - A AESUPAR, tem por objetivos:

- I - Fortalecer as políticas esportivas desenvolvidas pelos dirigentes esportivos da Região Sudoeste;
- II - Apoiar, incentivar e organizar o desenvolvimento do esporte participação, escolar, rendimento e atividades de lazer na Região Sudoeste;
- III - Promover a formação e capacitação de recursos humanos, adequados com às necessidades dos associados;
- IV - Promover estudos, pesquisas, debates, congressos, seminários que possam contribuir para o desenvolvimento do profissional da área;
- V - Promover intercâmbio com outros municípios, estados, países e afins;
- VI - Acionar o Poder Público Municipal e Estadual, no sentido de Promover o Desporto conforme a necessidade da comunidade regional;
- VII - Inca de informações e estudos (científicos e projetos) entre os associados;
- VIII - Conscientização da prática da atividade física permanente, enfatizando a saúde e a melhoria da qualidade de vida;
- IX - Fomentar a elaboração de um calendário de eventos para a Região Sudoeste.

Título II  
**DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESA DA AESUPAR**

Capítulo III  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4º - O Patrimônio da AESUPAR é constituído de:**  
I - Bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos que a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela AESUPAR.

Capítulo IV  
**DA RECEITA**

**Art. 5º - Constituem receitas da AESUPAR:**

- I - As Taxas de mensalidades dos associados a AESUPAR;
- II - Doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que lhe venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras
- III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;
- IV - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio, tais como aluguéis, taxas e outros;
- V - rendas oriundas, direta ou indiretamente, de promoções ou eventos esportivos coordenados, organizados ou supervisionados pela AESUPAR;
- VI - rendas provenientes de aplicações e operações financeiras;
- VII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

Capítulo V  
**DAS DESPESAS**

**Art. 6º - As despesas da AESUPAR é constituída:**

- I - Pelas despesas de manutenção da sede;
- II - Pelo material de expediente;
- III - Pela aquisição de Certificados, Prêmios dos Eventos promovidos pela Associação;
- IV - Ressarcir as despesas com gastos da diretoria bem como: viagem, alimentação etc...
- V - Outras despesas com autorização do Conselho Fiscal.

Título III  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AESUPAR**

Capítulo VI  
**DOS PODERES**

**Art. 7º - A estrutura organizacional básico da AESUPAR compreende:**

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria

Seção I  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída de todos os associados, queles com a tesouraria e funcionará na forma definida no presente estatuto.**

**Art. 9º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas (2) vezes ao ano sendo uma no último dia útil do mês de janeiro e, na primeira quinzena do mês de novembro por convocação do Presidente ou pela maioria dos membros integrantes da Diretoria, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para avaliar as ações e atividades desenvolvidas no transcorrer do ano, aprovar a programação do ano subsequente, apreciar o balanço geral de contas referente ao exercício administrativo, e até o último dia do mês de dezembro para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos exercícios em que houver eleições determinadas, de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente, pela maioria dos membros integrantes da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante solicitação de 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, em 2ª convocação com 50% mais 1 dos associados e em 3ª convocação com qualquer número de presentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos por aclamação, violação nominal e secreta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Assembleia Geral compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Avaliar e aprovar a programação anual desenvolvida e a ser desenvolvida;
- III - Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando expressamente convocada para tal fim;
- IV - Aprovar ou rejeitar o balanço e a prestação de contas;
- V - Decidir sobre o mérito e legitimidade dos atos praticados podendo revogá-los ou anulá-los;
- VI - Adotar a resolução sobre a administração Social;
- VII - Deliberação sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis e autorizar a oneração do patrimônio da associação, quando expressamente convocada para tal fim;
- VIII - Apreciar e decidir, em última instância, sobre os recursos de sua competência;
- IX - Apreciar e deliberar sobre os regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria;
- X - Deliberar o presente estatuto, no todo ou em parte, quando expressamente convocada para tal fim, observa as disposições contidas neste instrumento legal;
- XI - Alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, quando expressamente convocada para tal fim, observa as disposições contidas neste instrumento legal;
- XII - Resolver os casos omissos.

## Seção II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por voto direto e secreto dos associados, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente do conselho será escolhido pelos seus membros, na primeira reunião após a eleição.

**Art. 11º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros ou da Diretoria quando se tornar necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

**Art. 12° - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Estatuto, e convocar Assembleia Geral sempre que houver violação das normas previstas no Estatuto;
- II - Apreçar os balancetes mensais, o balanço geral e contas e emitir pareceres sobre os mesmos;
- III - Convocar, fiscalizar e coordenar a realização das eleições, de conformidade com as determinações do Estatuto;
- IV - Reunir-se extraordinariamente, por solicitação da Diretoria;
- V - Convocar a Diretoria para prestar toda e qualquer informação sobre assuntos de interesse da Associação dos Dirigentes Esportivos da Região Sudeste (AMSOP);
- VI - Outras atribuições afetas ao Conselho Fiscal.

**Seção III  
DA DIRETORIA**

**Art. 13° - A Diretoria da Associação será composta de:**

- I - Um Presidente;
  - II - Um Vice-Presidente;
  - III - Um Diretor Social;
  - IV - Um Diretor Técnico - Administrativo;
  - V - Um Diretor de Comunicação;
  - VI - Um 1° Secretário;
  - VII - Um 2° Secretário;
  - VIII - Um 1° Tesoureiro;
  - IX - Um 2° Tesoureiro;
  - X - Conselho de Associados.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria será eleita para uma gestão de 02 (dois) anos, por votação de chapa, pela maioria simples de votos (direto e secreto) dos associados, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

**Art. 14°** - A Diretoria eleita compará os departamentos (órgãos auxiliares) na medida das necessidades e escolherá livremente os membros para integrá-los.

**Art. 15°** - A Diretoria e os Chefes de Departamento não receberão, em hipótese alguma, remuneração pelos cargos que exercerem, exceto com despesas de viagens, alimentação etc...

**Art. 16° - Compete a Diretoria:**

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções, Decisões da Assembleia Geral e sua próprias decisões;
- II - Administrar e zelar pelo bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento pelos meios de comunicação e outros que julgar conveniente;
- III - Elaborar o Regulamento Interno, expedir Regulamentos e Resoluções;
- IV - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis e onerar o patrimônio da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- V - Firmar convênios e contratos com terceiros, no interesse dos associados, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar informações, relatórios e vista dos livros contábeis e outros, quando solicitados pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal o orçamento anual da Associação e os balancetes mensais, para aprovação e, à Assembleia Geral o Balanço Geral de Contas para aprovação, com parecer do Conselho Fiscal.



VIII - Programar as atividades da Associação durante a gestão;

IX - Decidir sobre a aplicação das penalidades;

X - Designar qualquer associado para o exercício de cargos ou desempenho de funções, a título de colaboração;

XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da AESUPAR.

**Art. 17º -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (03) meses e, extraordinariamente, mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que tomar-se necessário  
**PARÁGRAFO ÚNICO -** Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar (03) três reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas.

**Art. 18º - Compete ao Presidente da Associação:**

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - Representar a Associação em juízo e extrajudicialmente;

IV - Movimentar os recursos financeiros da Associação em conjunto com a Tesouraria;

V - Estabelecer contatos com os órgãos públicos e privados, sobre assuntos de interesse da Associação;

VI - Praticar outros atos afetos a função.

**Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:**

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e nos casos de vacância temporária;

II - Praticar outros atos afetos a função ou determinados pela Diretoria.

**Art. 20º - Compete ao(s) Secretário (s) :**

I - Coordenar os serviços de Secretaria e os serviços de pessoal da Associação;

II - Prestar a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral, todas as informações

que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência;

III - Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Art. 21º - Compete ao(s) Tesoureiro(s) :**

I - Superintender todos os serviços da tesouraria;

II - Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores pertencentes à Associação;

III - Providenciar todos os pagamentos e recebimentos de responsabilidade da Associação;

IV - Elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes mensais e movimentação de Caixa da

Associação;

V - Exercer outras atribuições afetos a função ou que lhes(s) forem outorgados pela

Diretoria.

**Art. 22º - Compete ao Diretor Social:** I - Realizar e auxiliar nos eventos promovidos pela

AESUPAR a parte social dos eventos;

II - Realizar o encontro anual de confraternização dos associados;

**Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo:** I - Planejar o trabalho que será desenvolvido pela

Associação anualmente;

II - Auxiliar na organização e administração dos eventos promovidos pela Associação, parte

Técnica;

III - Confeccionar os Regulamentos Técnicos na área administrativa;

III - Confeccionar os Regulamentos dos eventos promovidos pela Associação

**Art. 24º - Compete ao Diretor de Comunicação:**

I - Divulgar o trabalho desenvolvido pela Associação, aos associados e à população junto

aos meios de comunicação dos Sudoeste do Paraná;

II - Organizar as informações internas junto a mídia regional, garantindo ampla participação dos

associados;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá se Associar um (01) Dirigente Esportivo por Município pertencente a Região Subeste (AMSOP).

### Capítulo VIII DOS DIREITOS

**Art. 28° - Respeitadas as Disposições Estatutárias, são direitos dos associados:**

- I - Freqüentar as dependências da sede social, participando de todas as realizações sociais, esportivas, recreativas e culturais;
- II - gozar de todas as regalias estatutárias e regulamentadores, exercendo o direito de votar e ser votado;
- III - Exercer funções e cargos para as quais forem designados para Diretoria;
- IV - Representar, junto à diretoria e através desta, a Assembleia Geral contra atos de associados ou membro da diretoria que infringirem qualquer dispositivo estatutário;
- V - Apresentar por escrito, reclamações e ou sugestões à Diretoria;
- VI - Requerer Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os Sócios Beneméritos e Honorários não tem direito aos itens II, III, IV e VI.

### Capítulo IX DOS DEVERES

**Art. 29° -** São deveres dos Associados:

- I - Zelar pelo bom nome da associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Resoluções emanadas da Diretoria;
- III - Providência junto as Prefeituras Municipais o recolhimento da Taxa Mensal de R\$ - 60,00, para municípios até 10.000 habitantes, e R\$ - 80,00 para município acima de 10.000 habitantes, até o dia 10 de cada mês, bem como pagar as contribuições estatutárias e os débitos contraídos junto a Associação;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- V - Indenizar todo e qualquer prejuízo que ocasionar à Associação, por culpa ou dolo;
- VI - Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos ou funções que receber por eleição ou designação da diretoria.

### Capítulo X DAS PENALIDADES

**Art. 30° -** Serão aplicados ao(s) associado(s), em caso de infração ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções, tendo em vista a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A penalidade de advertência, uma vez decidida e devidamente fundamentada, será aplicada pelo Presidente, em caráter reservado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A penalidade de suspensão, uma vez decidida e devidamente fundamentada pela diretoria, será determinada por escrito pelo Presidente, por um prazo não superior a 30 (Trinta) Dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Da penalidade de suspensão caberá recurso a Assembleia Geral, desde que formulado por escrito e requerido no prazo de três (03) dias, contados da ciência da decisão.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A penalidade de Exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, garantindo o direito de ampla defesa.

**Art. 31° -** O Associado suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

**PARAGRAFO UNICO** - Quando a pena de exclusão recair sobre o associado ocupante de cargo eletivo ou de designação, a mesma implicará na perda automática do mandato.

#### **Capítulo XI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, até o último dia do mês de Dezembro, através do voto direto e secreto, sendo vedada a representação.

**Art. 33º** - Em caso de renúncia da maioria absoluta da diretoria, o Conselho Fiscal constituirá uma Comissão provisória para a direção da Associação e convocará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nova eleição a fim de completar o mandato dos conselheiros renunciante.

**Art. 34º** - Em caso de renúncia da maioria absoluta do conselho Fiscal, a Diretoria convocará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nova eleição a fim de completar o mandato dos conselheiros renunciante.

**Art. 35º** - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á até o último dia do mês de Dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exceto no ano seguinte das eleições Municipais.

**Art. 36º** - São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal:

I - Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;

II - Os sócios Honorários e Benefícios.

**Art. 37º** - As chapas deverão ser registradas na Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário determinado para o início da Assembleia.

**PARÁGRAFO UNICO** - Os associados respondem individualmente, por débitos de qualquer natureza, perante a Associação.

Mangueirinha, 18 de dezembro de 2002.

**Rivair Custódio do Amaral  
Presidente**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA**  
**CNPJ: 01.196.077/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:42 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **206E.643D.83DC.D81D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

014

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029073144-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.196.077/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

"Portal do Sudoeste"

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

015

CERTIDÃO NEGATIVA

CADASTRO...: 15534-0  
NOME/RAZÃO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA  
CNPJ/CPF...: 01.196.077/0001-41  
LOCALIZ...: RUA MAJ DIOGO RIBEIRO , 0 - CENTRO  
MUNICÍPIO.: CLEVELANDIA UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

DATA DE VALIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO: 06/02/2021

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.clevelandia.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 350 da Lei Municipal Nº 002/2009 de 22/12/2009.

Emitida em: 17/01/2023.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/786

Código de autenticidade da certidão:590824536590824

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.196.077/0001-41  
Certidão nº: 7503255/2023  
Expedição: 17/02/2023, às 16:33:00  
Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.196.077/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.196.077/0001-41  
**Razão Social:** ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA  
**Endereço:** RUA MAJ DIOGO RIBEIRO SN TERREO / CENTRO / CLEVELANDIA / PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2023 a 15/03/2023

**Certificação Número:** 2023021401070400571103

Informação obtida em 17/02/2023 16:33:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.196.077/0001-41</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/05/1996</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AESUPAR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R MAJ DIOGO RIBEIRO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
--	--------------	------------------------------

CEP <b>85.530-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CLEVELANDIA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2023 às 16:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**  
**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**



Coronel Domingos Soares/PR, 13 de Fevereiro de 2023.

**MEMORANDO INTERNO- 013/2023**

**De: Departamento de Esportes e Lazer**  
**Para: Setor de Compras/ Denise Melo**

Através do presente venho solicitar o pagamento da anuidade junto a AESUPAR ( Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná) para que a Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares esteja apta a participar dos eventos realizados pela Associação no decorrer do ano de 2023.

O Município participa ativamente dos jogos no sudoeste do Paraná, os jogos são realizados de varias formas e categorias. A anuidade da direito ao município a participar de vários jogos e diferentes modalidades. São elas:

**XXI Copa Sudoeste de Futebol, masculino e feminino.**

**XXI Copa Sudoeste de Futsal, Masculino e Feminino**

**JAMSOP'S – Jogos aberto do Sudoeste do Paraná, adulto.**

**JIMSOP'S – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná.**

**JOJUMP'S – Jogos da Juventude do Sudoeste do Paraná.**

**Encontro festivo para premiação dos destaques da temporada esportiva 2023.**

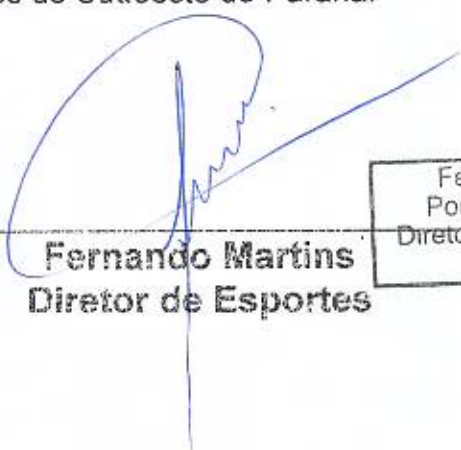
**Valor para municipios com menos de 10.000 habitantes R\$ 10.000,00**

Todas as competições estão inclusos inscrições e arbitragens, não sendo cobradas taxas adicionais para a participação.

**Justificativa**

É obrigatório o pagamento da anuidade para a participação nos jogos da AESUPAR, todos os municípios associados devem realizar o pagamento para ter acesso às competições realizadas no Sudoeste do Paraná. Sendo assim, caso não for realizado o pagamento o município não participara de jogos realizados pela associação, ficando fora do cenário esportivo do Sudoeste, deixando variais crianças jovens e adultos sem participação em um dos maiores eventos esportivos do Sudoeste do Paraná.

Atenciosamente.

  
**Fernando Martins**  
**Diretor de Esportes**

Fernando Martins  
Portaria Nº 06/2022  
Diretor do Departamento  
de Esportes

*Recebido dia*  
*13/02/2023*  
*16:57*  
*groms*



Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR

CNPJ – 01.196.077/0001-41

Rua: Major Diogo Ribeiro – S/n – Centro

CEP: 85.530-000 - Clevelândia – Pr

Fundada em 15/05/1996

020

### Ofício nº 01/2023

Na data do dia 13 de dezembro de 2022, reuniram-se em congresso técnico no Município de Salto do Lontra – PR, diretoria da AESUPAR – Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, onde foi apresentada prestação de contas do ano de 2022, discutido assuntos diversos sobre os eventos realizados no ano de 2022 e programação do calendário, competições e eventos que serão realizados no ano de 2023.

Aprovado pela maioria dos presentes segue abaixo relatório do que foi decidido:

Anuidade para o ano de 2023 para custear despesas para realização dos eventos esportivos e outros:

- Municípios com menos 10.000 habitantes R\$ 10.000,00.
- Municípios com 10.000 habitantes ou mais R\$ 12.000,00

Eventos esportivos pré-definidos para o ano de 2023:

- XXI Copa Sudoeste de Futebol, masculino e feminino.
- XXI Copa Sudoeste de Futsal, Masculino e Feminino
- JAMSOP'S – Jogos aberto do Sudoeste do Paraná, adulto.
- JIMSOP'S – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná.

Eventos que serão discutidos no segundo semestre do ano de 2023 para aprovação junto aos dirigentes esportivos:

- JOJUMP'S – Jogos da Juventude do Sudoeste do Paraná.
- Encontro festivo para premiação dos destaques da temporada esportiva 2023.

Desta forma A associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, agradece sua compreensão.

Santa Izabel do Oeste, 19 de janeiro de 2023

TIAGO JOSE

GIORDANI:96675675168

Assinado de forma digital por  
TIAGO JOSE

GIORDANI:96675675168

Dados: 2023.01.19 13:25:03 -03'00'

TIAGO JOSE GIORDANI  
Presidente da AESUPAR



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

021

**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Anuidade da Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná.**

Especificação de Dotações:

12 – Departamento de Esportes

001 – Departamento de esportes

27.812.0009.2074 – Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes

Conta de despesa 6570 – fonte 000

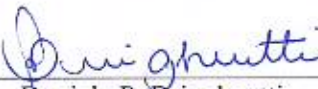
Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 03 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**PROCESSO N.º 22/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 7/2023**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Esportes, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Pagamento de anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela Associação para que os Municípios participem das competições realizadas no ano de 2023., com a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n.º 01.196.077/0001-41.

A AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná) foi criada em 1996, com sede em Clevelândia PR, com a intenção de fortalecer o esporte na região Sudoeste, organizando eventos e competições com os Municípios integrantes, e o Município de Coronel Domingos Soares faz parte da Associação e participa todos os anos das modalidades ofertadas.

É de grande importância a participação do Município na Associação, sendo que são realizadas várias competições para crianças, jovens e adultos em diversas modalidades, incentivando a prática de atividades esportivas no Município com intuito de participação em competições a nível regional, divulgando o esporte Domingosoarense. A interação e inclusão dos nossos alunos com outros Municípios é um dos principais motivos, sendo que, participamos de jogos em diversas cidades e locais diferentes. Para o público adulto, feminino e masculino, temos a Taça Sudoeste de Futsal, realizando jogos em nosso Município, contando com participação da população local, movimentando a cidade e realizando evento aberto ao público em geral.

A AESUPAR é a única associação do Sudoeste do Paraná a realizar eventos e competições esportivas de diversas modalidades no Sudoeste, uma entidade sem fins lucrativos, contam com diretoria formada por diretores e professores que atuam no esporte de seus Municípios, escolhidos em votação aberta em reuniões com todos os integrantes. A Associação realiza prestação de contas para os associados e Receita Federal.

Para tanto, é imprescindível que nos realize a Associação junto a AESUPAR para que possamos participar dos jogos e competições realizadas pelas mesmas, incentivando crianças, jovens e adultos a prática esportiva no Município.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Pagamento de anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela Associação para que os Municípios participem das competições realizadas no ano de 2023.

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Nome: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA  
CNPJ: 01.196.077/0001-41

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

023

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2023, nas categorias de base e adultos. XXI Copa Sudoeste de Futebol, masculino e feminino; XXI Copa Sudoeste de Futsal, masculino e feminino; Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná - JAMSOP'S, Adulto; Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná - JIMSOP'S; Jogos da Juventude do Sudoeste do Paraná - JOJUMP'S; Encontro festivo para premiação dos destaques da temporada esportiva 2023.	UN	1,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00

**DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA**

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

**VALOR**

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
10.000,00 (Dez Mil Reais)

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	206E.643D.83DC.D81D	11/01/2023	10/07/2023
Receita Estadual	029073144-84	11/01/2023	11/05/2023
Receita Municipal	2023/786	17/01/2023	17/04/2023
Debito Trabalhistas	7503255/2023	17/02/2023	16/08/2023
FGTS	2023021401070400571103	17/02/2023	15/03/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 06/03/2023.

  
FERNANDA ROBERTA DA

ROSA

Presidente da Comissão de  
Licitações



### INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

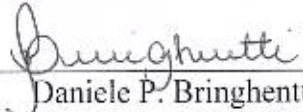
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Pagamento de anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela Associação para que os Municípios participem das competições realizadas no ano de 2023., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Esportes, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6570	12.001.27.812.0009.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 06/03/2023.

  
Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**PARECER JURIDICO N ° 088/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 07/2023**

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

**Contratação de serviços de promoção de desportos, a ser aperfeiçoado através do recolhimento de taxa de participação em eventos a serem realizados pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, CNPJ 01196077/0001-41, durante o ano de 2023, cujo vínculo busca ser aperfeiçoado neste Município pela Inexigibilidade 07/2023.**

Frisamos, para que bem entendido fique, que esta Procuradora não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto dos documentos que compõem, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, entendendo inviável a competição neste momento, vez que as peculiaridades do objeto limitam o efeito comparativo.

No que diz respeito a este dispositivo da Lei 8.666/93, o texto assim se apresenta:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**



026

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O setor demandante, de Esportes, alega que a AESUPAR foi criada nos idos de 1996 com vistas a fomentar a atividade esportiva no âmbito do Sudoeste do Paraná. Sem fins lucrativos, esta entidade, quando de sua criação, estabeleceu sua abrangência descrevendo os Municípios que poderiam ser atendidos no futuro pelos anseios da associação, sendo que Coronel Domingos Soares está inserido no preâmbulo da página 01 do Estatuto da dita Associação, consoante cópia em anexo.

O custo apresentado se diz abarcar todas as despesas pertinentes à participação nos eventos a serem promovidos pela Associação no exercício de 2023, incluso inscrição, premiações e arbitragem, alusivas a cinco eventos, sendo que três destes conterão diversas modalidades, ampliando o leque de participantes. No quesito custos, vale observar o que nos determina o §2º do supracitado artigo legal, onde há que se afastar sempre quaisquer indícios de superfaturamento, assegurando-se que os preços apresentados refletem os custos dos serviços e /ou produtos a serem contratados, dentro dos patamares de mercado.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato(s), quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

De outra via nos cumpre destacar que, observado o rol de leis municipais, não encontramos nenhuma que contenha permissivo ao Executivo municipal para a vinculação deste ente federado à destacada Associação ou que faculte a celebração de alguma espécie de termo de colaboração para com a mesma, ao que tomamos a liberdade de anexar Normas aprovadas recentemente, neste sentido, por dois Municípios da região sudoeste do Paraná, ou, ainda, podendo tomar como balizador a Lei Municipal 979/2021 confeccionada, na época, para que este Município aperfeiçoasse repasses financeiros à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

### **Conclusão**

- I. recomendamos a edição de lei local que autorize este Município a vincular-se a entidade AESUPAR o que dará satisfatório lastro a eventuais transferências de



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**




Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166

- recursos do erário para o custeio dos serviços que serão colocados à disposição dos atletas desta municipalidade por aquela associação;
- II. destaca-se que os Procuradores não tem competência legal para realizar julgamento de mérito: autorizar ou não a instauração de processos licitatórios ou de contratação direta; restringindo-se somente aos apontamentos quanto a previsão legal do intento;
- III. este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal para fins de contratação direta, consoante inteligência do art. 38 da Lei 8666/93, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito
- IV. esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise;
- V. observadas as ressalvas aqui apontadas e as demais formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação ou não, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município em caso de prosseguimento do feito.

Coronel Domingos Soares/PR, 06 de março de 2023.

  
**Rogério Everaldo Schmidt**  
Procurador - OAB-PR 59902  
Portaria 169/2015



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 600/2021

### **"Autoriza o Município de Bela Vista da Caroba a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - Aesupar."**

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - Aesupar, inscrita no CNPJ nº 01.196.077/0001-41, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 2º** O Termo de Colaboração de que trata o Art. 1º desta Lei, cuja minuta em anexo faz parte integrante desta lei, tem por objeto o repasse de recursos para atender o credenciamento da associação na intenção de incluir e habilitar o Município a participar de eventos e campeonatos esportivos, das mais diversas modalidades e faixas etárias, promovidos e coordenados pela Aesupar.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar repasse à Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - Aesupar, do valor anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso definido no plano de trabalho e aplicação, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Colaboração.

Parágrafo único. o valor estipulado no caput deste artigo, poderá sofrer alteração em caso de prorrogação da vigência do termo de colaboração, caso em que deverá ser comunicada antecipadamente pela Aesupar.

**Art. 4º** Os repasses de recursos para atender o objeto desta Lei será oriundo da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração definirá a forma de comprovação da Prestação de Contas, bem como todas as determinações contidas na Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011, Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** Para atender as despesas de repasse do Termo de Colaboração de que trata esta lei, fica indicado a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES

Unidade Orçamentária: 11001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Ação: 2.25 - Apoio a Jogos e Eventos Esportivos

Despesa - 3.3.50.39.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - Outros Serviços de Terceiro - P.

Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

029

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

GELSON MAFFI  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO  
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO \_\_\_\_/2021 DA LEI Nº \_\_\_\_/2021

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR, doravante denominado Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.441/0001-07, Rua Rio de Janeiro, 1021, centro, Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, CEP 85745-000, fone (46) 3557-1180, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GELSON MAFFI, brasileiro, divorciado, portador do RG (rg oculto), inscrito no CPF nº 022715299-99, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ - AESUPAR, doravante denominada AESUPAR, inscrita no CNPJ nº 01.196.077/0001-41, situada Rua Major Diogo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85.530-000, neste ato devidamente representada pela seu Presidente, Sr. FERNANDO MISTURINI, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 025729739-10, residente e domiciliada na Rua Esmael Túrmlna, nº 165, bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-372, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 37/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de valores à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ - AESUPAR, destinado a custear e habilitar a participação dos atletas do Município nos eventos e campeonatos esportivos, nas mais diversas modalidades e faixas etárias, que serão promovidos pela associação ao longo dos próximos 12 meses, como forma de conscientização da prática da atividade física permanente, enfatizando a saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, atuando como ferramenta de inclusão social; O custeio compreende: inscrição dos atletas/times para os eventos, campeonatos, premiações e taxa de arbitragem das competições, conforme descrito no Plano de Trabalho e Aplicação que faz parte integrante deste Termo.

#### DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - Aesupar o valor anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Aplicação, anexo a este Termo de Colaboração.

#### 2.2. Da dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES

Unidade Orçamentária: 11001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Ação: 2.25 - Apoio a Jogos e Eventos Esportivos

Despesa - 3.3.50.39.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - Outros Serviços de Terceiro - P. Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (livres)

2.3. O pagamento de que trata o item 2.1 será realizado mediante boleto bancário emitido pela AESUPAR e enviado ao Município, cujo valor será direcionado a conta bancária de sua titularidade.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada

parcela da despesa a ser transferida.

030

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

#### DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO - AESUPAR

3.1. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ - AESUPAR, contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contrapartida consistente na execução dos serviços descritos no objeto e plano de trabalho e aplicação aprovado, o qual faz parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à AESUPAR de acordo com o Cronograma de Desembolso inserto no Plano de Trabalho e Aplicação, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da AESUPAR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à AESUPAR qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a AESUPAR para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a AESUPAR, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

##### 4.2. Compete à Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - AESUPAR:

I - Prestar os serviços de acordo com o objeto descrito no item 1.1 deste Termo de Colaboração, e também no Plano de Trabalho e Aplicação;

II - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovado pela Comissão de Seleção/Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

III - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou

restrição à sua execução;

IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII - Disponibilizar, caso necessário, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVI - comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação dos serviços, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela AESUPAR que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica e/ou boleto bancário, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo os casos fortuitos e de força maior.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) bimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do bimestre e transferência dos recursos pela Administração Pública, através do SIT - Sistema Integrado de Transferências;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser efetuada no SIT - Sistema Integrado de Transferências, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do termo, com o seguintes relatórios e documentos:

I - Termo de Cumprimento de Objetivos, Instalação e Funcionamento, conclusão, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

III - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - Aesupar no exercício e das metas alcançadas.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

#### DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

#### DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor/auditor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.3. A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. No exercício de suas atribuições o gestor/auditor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

#### DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e aplicação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - Advertência, nos seguintes casos:

- Atraso na apresentação da prestação de contas;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o ente público sancionador, nos seguintes casos:

- Por descumprimento das obrigações previstas no presente termo, pelo prazo de dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a AESUPAR ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- Utilização de recursos para finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho e aplicação.

#### DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O Foro da Comarca de Ampere/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e Aplicação anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Bela Vista da Caroba/PR, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

GELSON MAFFI  
Prefeito Municipal

FERNANDO MISTURINI  
Presidente da AESUPAR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

---

Nome:

035

CPF:

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2021*

**Lei Ordinária nº 768, de 21 de março de 2022**

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Norma Jurídica

Tipo da Norma Jurídica

Lei Ordinária

Número

768

Ano

2022

Data

21 de Março de 2022

Ementa

Autoriza o Poder Executivo do Município de Manfrinópolis/PR a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – Aesupar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – Aesupar, inscrita no CNPJ nº 01.196.077/0001-41, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º.

O Termo de Colaboração de que trata o Art. 1º desta Lei, cuja minuta em anexo faz parte integrante desta lei, tem por objeto o repasse de recursos para atender o credenciamento da associação na intenção de incluir e habilitar o Município a participar de eventos e campeonatos esportivos, das mais diversas modalidades e faixas etárias, promovidos e coordenados pela Aesupar.

Art. 3º.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar repasse à Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – Aesupar, do valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme cronograma de desembolso definido no plano de trabalho e aplicação, para a consecução dos objetivos firmados no Termo de Colaboração.

Parágrafo único

o valor estipulado no caput deste artigo, poderá sofrer alteração em caso de prorrogação da vigência do termo de colaboração, caso em que deverá ser comunicada antecipadamente pela Aesupar.

Art. 4º.

Os repasses de recursos para atender o objeto desta Lei será oriundo da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único

O Termo de Colaboração definirá a forma de comprovação da Prestação de Contas, bem como todas as determinações contidas na Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011, Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º.

Para atender as despesas de repasse do Termo de Colaboração de que trata esta lei, fica indicado a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:1 – Manfrinópolis – Estado do Paraná.

Órgão Orçamentário: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade Orçamentaria: 004 – Departamento de Esportes.

Função: 27 – Desporto e Lazer.

Sub – Função:812 – Desporto Comunitário.

Programa:812 – Esporte é vida.

Ação 7.2042 – Manutenção das atividades do Departamento de Esportes.

Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – P. Jurídica.

Fonte de Recurso:0000 – Recursos ordinários (livres).

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Anexo I

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO \_\_\_\_/2022**

**O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representada pela Prefeita Municipal **ILENA DE FÁTIMA**

**PEGORARO**, residente e domiciliado na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ – AESUPAR**, doravante denominada **AESUPAR**, inscrita no CNPJ nº 01.196.077/0001-41, situada Rua Major Diogo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85.530-000, neste ato devidamente representada pela seu Presidente, Sr. **FERNANDO MISTURINI**, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o nº 025729739-10, residente e domiciliada na Rua Esmael Túrmina, nº 165, bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-372, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, lei municipal nº \_\_\_\_\_/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de valores à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ – AESUPAR**, destinado a custear e habilitar a participação dos atletas do Município nos eventos e campeonatos esportivos, nas mais diversas modalidades e faixas etárias, que serão promovidos pela associação ao longo dos próximos 12 meses, como forma de conscientização da prática da atividade física permanente, enfatizando a saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, atuando como ferramenta de inclusão social; O custeio compreende: inscrição dos atletas/times para os eventos, campeonatos, premiações e taxa de arbitragem das competições, conforme descrito no Plano de Trabalho e Aplicação que faz parte integrante deste Termo.

## DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. A Administração Pública repassará à Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – Aesupar o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Aplicação, anexo a este Termo de Colaboração.

Órgão Orçamentário: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.  
 Unidade Orçamentaria: 004 – Departamento de Esportes.  
 Função: 27 – Desporto e Lazer.  
 Sub – Função: 812 – Desporto Comunitário.  
 Programa: 812 – Esporte é vida.  
 Ação 7.2042 – Manutenção das atividades do Departamento de Esportes.  
 Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – P. Jurídica.  
 Fonte de Recurso: 0000 – Recursos ordinários (livres).

- 2.3. O pagamento de que trata o item 2.1 será realizado mediante boleto bancário emitido pela AESUPAR e enviado ao Município, cujo valor será direcionado a conta bancária de sua titularidade.
- 2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO - AESUPAR

- 3.1. **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ – AESUPAR**, contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contrapartida consistente na execução dos serviços descritos no objeto e plano de trabalho e aplicação aprovado, o qual faz parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à AESUPAR de acordo com o Cronograma de Desembolso inserto no Plano de Trabalho e Aplicação, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;  
 II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da AESUPAR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;  
 III - Comunicar formalmente à AESUPAR qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a AESUPAR para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a AESUPAR, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### 4.2. Compete à Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR:

- I - Prestar os serviços de acordo com o objeto descrito no item 1.1 deste Termo de Colaboração, e também no Plano de Trabalho e Aplicação;
- II - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovado pela Comissão de Seleção/Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- III - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar, caso necessário, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVI - comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação dos serviços, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela AESUPAR que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.4.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica e/ou boleto bancário, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo os casos fortuitos e de força maior.

**5.5.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) bimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do bimestre e transferência dos recursos pela Administração Pública, através do SIT - Sistema Integrado de Transferências;

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser efetuada no SIT - Sistema Integrado de Transferências, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do termo, com o seguintes relatórios e documentos:

**I** – Termo de Cumprimento de Objetivos, Instalação e Funcionamento, conclusão, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

**II** - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

**III** - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – Aesupar no exercício e das metas alcançadas.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor/auditor, que tem por obrigações:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.3. A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. No exercício de suas atribuições o gestor/auditor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e aplicação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- Atraso na apresentação da prestação de contas;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o ente público sancionador, nos seguintes casos:

- Por descumprimento das obrigações previstas no presente termo, pelo prazo de dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a AESUPAR ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- Utilização de recursos para finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho e aplicação.

## DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e Aplicação anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Manfrinópolis/PR, em \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO** Prefeita Municipal

**FERNANDO MISTURINI**  
Presidente da AESUPAR





PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

042

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 20/2023**

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a pagamento de anuidade da AESUPAR(Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela associação para que os municípios participem das competições realizadas no ano de 2023, com a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ CNPJ:01.196.007/0001-41.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº024/2023 inexigibilidade de licitação nº 08/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a pagamento de inscrição para curso presencial na cidade de Curitiba nos dias 16 e 17 de março de 2023 com o tema "Oficina de regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e contratos Administrativos –Lei 14133/2021"

Justifica-se a contratação devido ao Município fazer parte da Associação e participar de jogos e assim fortalecendo mais o esporte no nosso Município e Região Sudoeste.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a pagamento de anuidade da AESUPAR(Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela associação para que os municípios participem das competições realizadas no ano de 2023, com a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ CNPJ:01.196.007/0001-41.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referencia
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

043

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§ 2º** Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**VI-CONCLUSÕES:** Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a pagamento de anuidade da AESUPAR(Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela associação para que os municípios participem das competições realizadas no ano de 2023, com a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ CNPJ:01.196.007/0001-41, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 06 de março de 2023.

  
Dirlei de Lima  
Controle Interno

Dirlei de Lima  
Controle Interno  
Portaria nº 224/2019



**PROCESSO N.º 22/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 7/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Pagamento de anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela Associação para que os Municípios participem das competições realizadas no ano de 2023..

Fornecedor/Executor: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA  
CNPJ: 01.196.077/0001-41

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 09/03/2023.

---

Liomar Antônio Bringhenti  
Prefeito em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### **PROCESSO N.º 22/2023**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Pagamento de anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela Associação para que os Municípios participem das competições realizadas no ano de 2023. Fornecedor/Executor: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA - CNPJ: 01.196.077/0001-41

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).  
Cel. Domingos Soares-PR, 09/03/2023.

Liomar Antônio Bringhentti - Prefeito em Exercício

13/03/2023



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

046

**CONTRATO nº 17/2023 Processo inexigibilidade 7/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MAJOR DIOGO RIBEIRO, SN - CEP: 85530000 - BAIRRO: CENTRO, Clevelândia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.196.077/0001-41 neste ato devidamente representada por TIAGO JOSE GIORDANI de CPF 966.756.751-68.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade 7/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é Pagamento de anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela Associação para que os Municípios participem das competições realizadas no ano de 2023, com a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ nº 01.196.077/0001-41., nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	6535	Taxa de inscrição, premiações e arbitragem para as competições promovidas pela AESUPAR no ano de 2023, nas categorias de base e adulto. XXI Copa Sudoeste de Futebol, masculino e feminino; XXI Copa Sudoeste de Futsal, masculino e feminino; Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná - JAMSOP'S, Adulto; Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná - JIMSOP'S; Jogos da Juventude do Sudoeste do Paraná - JOJUMP'S; Encontro festivo para premiação dos	UN	1,00	10.000,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

047

		destaques da temporada esportiva 2023.				
TOTAL						10.000,00
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO</b>						
O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.						
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS</b>						
3.1 O prazo total de entrega/execução será de <b>12 meses</b> , podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.						
3.2 A entrega deverá ser feita em até 12 Meses após emissão de requisição de compras, podendo ser solicitada de forma fracionada durante o período de execução do contrato, conforme necessidade do departamento requisitante.						
PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 120100 - Departamento de Esportes, sob pena de não reconhecimento das mesmas;						
PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo <u>05(cinco) dias</u> do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;						
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;						
PARAGRAFO QUARTO – A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;						
PARAGRAFO QUINTO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;						
PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).						
PARAGRAFO SÉTIMO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;						
PARAGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.						
<b>CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES</b>						
Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.						
PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.						
PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.						



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

048

A Contratada deverá continuar fornecendo o produto, bem como emitindo as respectivas notas fiscais com o valor atual, sem prejuízos a Contratante, sendo que qualquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6570	12.001.27.812.0009.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [compraspmds@gmail.com](mailto:compraspmds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante



apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação do seu extrato junto a imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente





contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

8.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

a) A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

**CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre

elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) quando a CONTRATADA falir;

e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Esportes, através do Sr FERNANDO MARTINS e Fiscal Geral JONAS DOS SANTOS BUENO, juntamente com o Fiscal Geral JONAS DOS SANTOS BUENO, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 13/03/2023



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

052

CNPJ 01614415/0001-18

**TIAGO JOSE**

Assinado de forma digital por TIAGO

**GIORDANI:96675675168**

JOSE GIORDANI:96675675168

Dados: 2023.03.14 15:45:24 -03'00'

**FERNANDO MARTINS**  
09601905979

**TIAGO JOSE GIORDANI**  
96675675168

  
**JANDIR BANDIERA**  
38380331087

**JONAS DOS SANTOS**  
**BUENO**  
09796072998

## PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL DOMINGO SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 – Data 13/03/2023

Ref. Processo inexigibilidade 7/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO SUDOESTE DO PARANÁ, Sediada na RUA MAJOR DIOGO RIBEIRO, SN-CEP: 85530000-BAIRRO: CENTRO, Clevelândia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.196.077/0001-41.

OBJETO(S):

Pagamento de anuidade da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná), a mensalidade é cobrada pela Associação para que os Municípios participem das competições realizadas no ano de 2023.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo de fonte
8570	12.001.27.512.0099.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CP-4709000